

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

O Instituto Nacional de Administração da República Portuguesa (INA) e a Escola Nacional de Administração da República de Angola (ENAD):

1. Considerando que a formação para a Administração Pública assume uma particular importância, na medida em que possibilita dotar as instituições públicas dos dois países de meios humanos qualificados e especializados nas modernas técnicas de organização e gestão administrativa;
2. Considerando a acumulação significativa de experiência que as instituições signatárias detêm no domínio da formação para a Administração, através da realização de cursos, seminários, palestras, etc. para quadros administrativos de diferentes níveis;
3. Considerando ainda que o estreitamento das relações entre as duas instituições se afigura como excelente via que poderá propiciar o estudo, debate, reflexão e permuta de experiências no domínio da Administração Pública;
4. Tendo em atenção as vantagens decorrentes de um mútuo relacionamento num quadro organizado de cooperação técnica entre as duas instituições,

Acordam estabelecer o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com as cláusulas seguintes:

ARTIGO 1º

1. O presente protocolo tem por objectivo definir as bases de uma relação institucional que procure, por meio de intercâmbio de professores, técnicos, alunos, documentação e informação, aperfeiçoar e dinamizar áreas consideradas prioritárias e de interesse comum. A cooperação facilitará o aproveitamento recíproco dos meios que cada instituição possa oferecer em prol do desenvolvimento da outra parte contratante.
2. O INA e a ENAD comprometem-se a desenvolver relações de cooperação técnica em matéria de formação de quadros dirigentes e de quadros técnico-administrativos, de assessoria técnica e de investigação aplicada no domínio das ciências político-administrativas sobre os grandes problemas do Estado e da Administração Pública.
3. Atendendo à responsabilidade da ENAD na sua qualidade de órgão coordenador da formação no âmbito da Administração Pública de Angola, deverá o INA informá-la da realização de acções formativas para a função pública angolana que lhe forem solicitadas fora do âmbito do presente Protocolo.

ARTIGO 2º

As relações de cooperação referidas no artigo 1º abarcam preferencialmente as seguintes áreas:

- a) Organização de cursos, seminários ou conferências constantes do programa anual de actividades do INA, a serem ministrados em Luanda por monitores deste Instituto;
- b) Organização de cursos, seminários, conferências ou projectos de assessoria técnica e de investigação a serem concebidos de acordo com as necessidades



- do governo angolano, a serem executados em território angolano por monitores/consultores ou em parceria com monitores/consultores da ENAD;
- c) Formação e reciclagem no INA de docentes, quadros superiores e pessoal técnico-administrativo da Administração Pública Angolana, propostos, para o efeito, directamente pela Direcção da ENAD;
 - d) Realização de encontros quer em Lisboa/Oeiras, quer em Luanda, para troca de experiências, discussão e reflexão sobre temas relativos à Administração Pública;
 - e) Troca de documentação geral sobre a temática da Administração Pública e de ensaios ou trabalhos específicos sobre a realidade de cada um dos países;
 - f) Apoio à ENAD na organização dos seus serviços através de acções regulares e sistemáticas, e nomeadamente da sua Biblioteca através do envio de material didáctico e listagens bibliográficas sobre Administração Pública, bem como da organização de estágios no INA para pessoal que lhe esteja afecto.

ARTIGO 3º

- a) A concretização de todos ou de alguns objectivos específicos constantes do Artigo 2º será garantida através da elaboração de um programa anual de cooperação estabelecido entre os dois Institutos, que definirá também as condições de financiamento das deslocações, estadia, honorários dos monitores, etc.;
- b) O programa anual de cooperação deve ser elaborado conjuntamente pelo INA e pela ENAD e basear-se-á, por um lado, nas necessidades/disponibilidades de cada uma das instituições e, por outro lado, nos respectivos programas anuais de actividade.

ARTIGO 4º

1. Os direitos e obrigações de cada parte serão especificados em cada contrato que vier a ser celebrado no âmbito do presente Protocolo, cabendo-lhes designadamente:
 - a) Definir conjuntamente o escopo de cada proposta e assegurar que a respectiva execução seja devidamente acompanhada, mediante a elaboração de relatórios apropriados;
 - b) Cooperar reciprocamente na elaboração de propostas técnicas e financeiras, não havendo lugar a imputação de custos de uma parte à outra no caso daquelas não terem sido aceites;
 - c) Arcar individualmente com os custos da respectiva equipa técnica na prospecção, negociação e desenvolvimento de propostas, na fase anterior à sua adjudicação;
 - d) Elaborar os documentos da sua responsabilidade nos prazos estabelecidos;
 - e) Respeitar e defender o bom-nome e reputação da outra parte, obtendo prévia autorização por escrito para a utilização do seu nome, marca ou logótipo e respondendo pelos danos causados pelo seu uso indevido;
 - f) Gerir as actividades decorrentes da execução do presente Protocolo e dos contratos que resultarem da aceitação por terceiros de propostas de fornecimento de serviços.



2. As partes colaborarão mutuamente no sentido da identificação e obtenção do financiamento necessário à execução das acções de formação cuja execução vier a ser acordada entre ambas.
3. A emissão e certificação dos cursos realizados ao abrigo do presente protocolo, serão da responsabilidade da ENAD, devendo deles constar a menção da realização dos mesmos em parceria com o Instituto Nacional de Administração "INA" – Portugal.

ARTIGO 5º

As disposições do presente Protocolo poderão ser alteradas por comum acordo entre a Direcção da ENAD e o Conselho Directivo do INA, mediante simples troca de correspondência.

ARTIGO 6º

1. A duração deste protocolo é de três anos a contar da data da sua entrada em vigor, considerando-se tacitamente renovado, se nenhuma das partes o tiver denunciado com a antecedência mínima de 120 dias da data da sua renovação.
2. Anualmente deverá ser feita uma avaliação do grau de execução do presente Protocolo em actos formais a ter lugar alternadamente em Luanda e em Lisboa.

ARTIGO 7º

- a) Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura;
- b) O presente protocolo firma-se em dois originais na língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

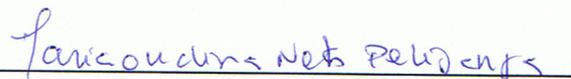
Oeiras, 6 de Julho de 2009

PELO INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – INA (PORTUGAL)



Prof. Doutor António Correia de Campos
Presidente do Conselho Directivo

PELA ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – ENAD (ANGOLA)



Dr.ª Maria Ondina Neto Peliganga
Presidente do Conselho de Administração e Directora-Geral